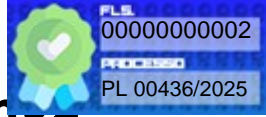






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 133/2025

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PORTÕES BASCULANTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portões basculantes automáticos ou manuais que permitem o acesso de veículos ou pessoas, poderão ser instalados e terem seu funcionamento com movimento de abertura e fechamento para fora do alinhamento do imóvel, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo 1º desta Lei, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá adotar uma das seguintes medidas:

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento do portão;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local;

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes penalidades:

I - notificação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de descumprimento da notificação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;

III - reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de 30 (trinta) dias até o efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

**CABO RENATO ABDALA**  
**VEREADOR**

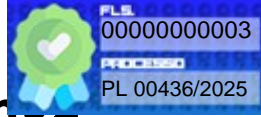
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objeto permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes automáticos ou manuais que permitem o acesso de veículos ou pessoas, que tenham seu movimento de abertura e fechamento para fora do alinhamento do imóvel, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

Sabemos que em muitos locais de nossa cidade, a exemplo das unidades habitacionais recentemente instaladas no Loteamento Residencial Parque Esplanada, a medida frontal dos lotes não permite que seus proprietários instalem portões com abertura e fechamento para o lado de dentro do alinhamento do imóvel sem afetar a garagem de seus veículos.

Assim, propomos que tais portões possam ser instalados, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local e o proprietário ou possuidor do imóvel adote as medidas previstas no art. 2º deste Projeto de Lei, ou seja, **instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento do portão ou, haja a instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local;**

Nesse contexto, esperamos que após análise desta Casa a presente proposta legislativa possa ser aprovada, garantindo de modo seguro que os proprietários ou possuidores de imóveis possam instalar seus portões basculantes sem riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

**CABO RENATO ABDALA**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





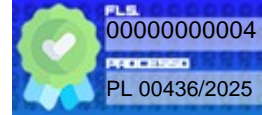
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 15:15:00

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 15:15:00: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA.

22/09/2025 15:15:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA EFETIVADA.

18/09/2025 17:23:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 133/2025 de fls. 2/3 - chave de acesso: PROTМ-273394-4S5E5A-4D1O8H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025 em 18/09/2025 às 17:23:54.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 15:42:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-275336-7U8C7F-1B8E2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





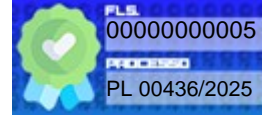
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 133/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **18/09/2025** às **17:23:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 15:42:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-275348-5S1W10-7Z410M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





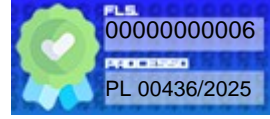
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 133/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 133/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **22/09/2025 às 19:32:26**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### DESTINATÁRIO(S)

#### STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



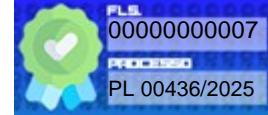
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **22/09/2025** às **19:13:25**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:14:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276061-605J2Z-4P8Y4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 133/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276180-0R5L5K-4X7L4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





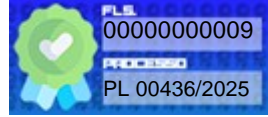
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 20:23:22

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 20:23:22: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 20:23:22: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:06: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 10:43:17

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 10:43:17: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

23/09/2025 10:43:17: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:06: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-276180-0R5L5K-4X7L4J**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 22/09/2025 às 19:25:06.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-276180-0R5L5K-4X7L4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





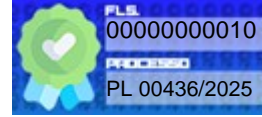
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **22/09/2025** às **19:25:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276204-3S1Q5C-6Q4H7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 133/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276211-4G7A6S-611H8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





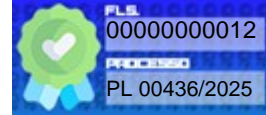
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 20:23:26

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 20:23:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 20:23:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 16:02:40

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 16:02:40: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

23/09/2025 16:02:40: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 11 - chave de acesso: **PROTM-276211-4G7A6S-6I1H8D**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 22/09/2025 às 19:25:24.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:27:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-276284-7Y5Q7N-1N8I4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





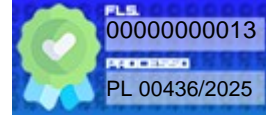
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **22/09/2025** às **19:25:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:27:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276292-1C7C0K-4T6J7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 133/2025, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

**SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276234-5Y3K3D-2F4N5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





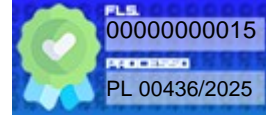
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 20:23:32

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 20:23:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 20:23:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	26/09/2025 15:08:36

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

26/09/2025 15:08:36: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.

26/09/2025 15:08:36: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.

22/09/2025 19:25:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** de fls. 14 - chave de acesso: **PROTM-276234-5Y3K3D-2F4N5Z**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 22/09/2025 às 19:25:33.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-276247-8D8Y4F-3C1J5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





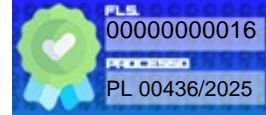
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **22/09/2025** às **19:25:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

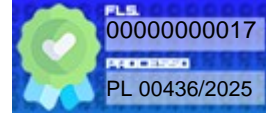
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:25:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-276257-0N1H5C-1H2Z4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

**DE:** Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PARA:** Excelentíssimo Senhor **DANIEL DAVID** - Presidente da Câmara Municipal

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 133/2025**

**ASSUNTO:** *Devolução do processo legislativo, em virtude de falha processual em seu encaminhamento.*

Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no artigo 37 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando que Vossa Excelência encaminha todos os processos legislativos à Procuradoria Legislativa, a fim de que sejam submetidos à análise técnico-jurídica, com base nas atribuições dispostas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023;

Considerando que esta Comissão, assim como as demais comissões permanentes, possui o prazo de dez dias para concluir o processo, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que por sua vez recebe do Presidente da Casa no prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento da proposta, conforme dispõe o art. 50 do nosso Regimento Interno;

Considerando que o artigo 37, §1º, do Regimento Interno estabelece que "*é obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara*";

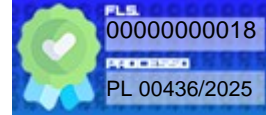
Considerando ainda que, o artigo 19, inciso VII, i) do mesmo diploma regimental, confere ao Presidente a competência de zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Com vistas a assegurar a regularidade do processo legislativo, a segurança jurídica dos atos normativos e o cumprimento das disposições e prazos regimentais, **devolvo o presente processo** e solicito respeitosamente que:

1. Os processos legislativos sejam encaminhados a esta comissão, somente após a prévia manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara, como restou definido por Vossa Excelência;
2. Esta sistemática seja observada para todos os processos em tramitação e futuros, garantindo que cheguem às Comissões devidamente aptos para análise, debate e emissão de pareceres;
3. Por fim, seja tal procedimento comunicado e aplicado às demais Comissões Permanentes, visando garantir uma tramitação processual uniforme e conjunta.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência para com as questões atinentes ao aprimoramento dos trabalhos legislativos, aguardo o deferimento da presente solicitação.

Respeitosamente,

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

DR. LEANDRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**





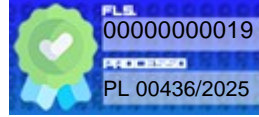
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 12:34:23

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 12:34:23: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

24/09/2025 12:34:23: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

23/09/2025 16:26:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO de fls. 17/18 - chave de acesso: PROTM-285241-4V3E8D-3B8F4L, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025 em 23/09/2025 às 16:26:23.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:26:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285255-2B8B8A-5E3P0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





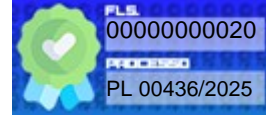
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - DEVOUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **23/09/2025** às **16:26:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

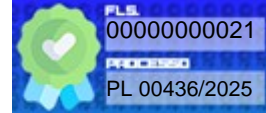
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:26:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-285266-704X6Z-2Y2C1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO DE DEFERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Como Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, **ACATO A DEVOLUÇÃO** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 133/2025** e **DEFIRO** vossa solicitação, assim como adoto o mesmo procedimento às demais comissões permanentes pertinentes ao processo.

VOTUPORANGA/SP, 24 de setembro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





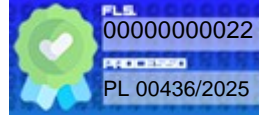
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 13:51:46

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 13:51:46: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 13:51:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

24/09/2025 13:09:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO** de fls. 21 - chave de acesso: **PROTM-286363-0L4E2F-1S1F4Y**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 24/09/2025 às 13:09:17.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:09:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-286376-3X7Z2G-8N5F1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





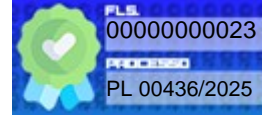
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **24/09/2025** às **13:09:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:09:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-286387-3Y1A1T-203T8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 214**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Portões Basculantes no Município e dá outras providências.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 133/2025- DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PORTÕES BASCULANTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL- PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO, DO PARCELAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E REGULAMENTAÇÃO EDILÍCIA- INICIATIVA CONCORRENTE, HAJA VISTA QUE A MATÉRIA NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE INICIATIVAS RESERVADAS AO PREFEITO E À MESA DIRETORA DA EDILIDADE-INICIATIVA CONCORRENTE EM FACE DO TEMA 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-RESSALVAS EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO MATERIAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA HAJA VISTA QUE A LEI ORGANIZACIONAL RESERVA A MATÉRIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPLEMENTAR E NÃO À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL- ESPÉCIE NORMATIVA). A MATÉRIA VERSA SOBRE PODER DE**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### POLÍCIA ADMINISTRATIVA E ORDEM URBANA, DEVENDO SER TRATADA NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL OU, ALTERNATIVAMENTE, NO CÓDIGO DE OBRAS. RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

#### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, que ***“Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Portões Basculantes no Município e dá outras providências.”***

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o incluso projeto de Lei tem por objeto permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes automáticos ou manuais que permitem o acesso de veículos ou pessoas, que tenham seu movimento de abertura e fechamento para fora do alinhamento do imóvel, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

Sabemos que em muitos locais de nossa cidade, a exemplo das unidades habitacionais recentemente instaladas no Loteamento Residencial Parque Esplanada, a medida frontal dos lotes não permite que seus proprietários instalem portões com abertura e fechamento para o lado de dentro do alinhamento do imóvel sem afetar a garagem de seus veículos.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assim, propomos que tais portões possam ser instalados, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local e o proprietário ou possuidor do imóvel adote as medidas previstas no art. 2º deste Projeto de Lei, ou seja, instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento do portão ou, haja a instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 133/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

**“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

**“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”.** (grifo nosso).



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na*

*Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a*

*fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de*

*direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o*

*previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).*

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

O projeto encontra fundamento no exercício de poder de polícia, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, **“se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade”**. (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed; p. 351).

O poder de polícia do Município, é um poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

**“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

**Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e,**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.(grifo nosso).*

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, “pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos” (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed; pág. 353).

Assim, nenhuma dúvida pode restar que se insere na alçada de competência legislativa do Município “[...] promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, conforme inc. VIII, do art. 30 da Constituição da República c/ inc. VIII do art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Hely Lopes Meirelles ensinava:

***“o poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).***

***O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares deverá estabelecer***



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.) objetivando a segurança, higiene, a funcionalidade e a estética das obras, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade.*

*[...] as atribuições municipais no campo urbanístico desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial, que se consubstancia no plano diretor e nas normas de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e urbanizável, abrangendo o zoneamento, o loteamento e a composição estética e paisagística da cidade; e o de controle da construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até a edificação particular nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos, expressos no código de obras e normas complementares” (cf in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, pp. 506 e 560).*

Em síntese, tudo o que disser respeito às obras acessórias, a exemplo de tais e quais tipos de portões, são matérias reservadas à legislação municipal edilícia (vale dizer: Código Municipal de Obras Ou Edificações) e, nesse aspecto, não vislumbramos vício de vício de constitucionalidade material na proposição ora em análise.

No que se refere à iniciativa legislativa, é notório que, no âmbito municipal, os Vereadores são titulares da iniciativa das leis cujas matérias as Cartas Constitucionais não reservam, expressa ou exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo e, inclusive, à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Aliás, essa tem sido a linha de raciocínio adotada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar as matérias de iniciativa concorrente e reservada, conforme se pode extrair da ADI nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, que tratava de iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária, ambos no seguinte sentido:

***“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, nem se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”*** (grifo nosso)

Ademais, no Tema nº 917 (cf. in Acórdão prolatado no ARE nº 878.911/RG), o Supremo Tribunal Federal pôs fim à celeuma, consignando que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”.

Aliás, convém ressaltar que o conteúdo material específico de uma norma deve estar expressamente previsto nas Constituições (federal e estadual) e nas Lei Orgânicas dos Municípios. O conteúdo material é, portanto, o que determina a deflagração e tramitação de uma lei complementar ou ordinária.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Aliás, é importante observar que, no âmbito municipal, as matérias sujeitas as matérias sujeitas à lei complementar municipal (aspecto material) são aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, a saber:

***“Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.***

***Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:***

***I - códigos municipais;***

***II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;***

***III - regime jurídico dos servidores públicos;***

***IV - guarda municipal;***

***V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional; VI - estatuto dos servidores;***

***VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;***

***VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e***

***IX – plebiscito .***

***[...]***

***Art. 62. Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários Municipais.***

***[...]***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art. 89. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, dependerá de autorização legislativa, e obedecerá às normas legais vigentes.**

**§ 1º A alienação dos serviços de água e esgoto do Município dependerá da aprovação, através de plebiscito, pela maioria dos seus eleitores e posteriormente aprovada pela Câmara Municipal.**

**§ 2º A consulta mediante plebiscito será definida em lei complementar.” (grifo nosso)**

Se assim o é e deve ser, forçoso concluir que a opção pela deflagração de projeto de lei municipal ordinária para disciplinar matéria própria de lei complementar revela deficiência de técnica legislativa ou, ao menos, uma impropriedade formal, à luz da reserva de competência normativa fixada na Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que esta Procuradoria entende que a matéria objeto do projeto de lei deve ser tratada no Código de Posturas Municipal, mediante Lei Complementar, ou, alternativamente, no Código de Obras, uma vez que versa sobre poder de polícia administrativa e ordem urbana, regulando a relação entre o imóvel particular e o espaço público.

Ao proceder à análise da legislação vigente, esta Procuradoria verificou que o Código de Obras do Município foi declarado inconstitucional por meio da ação direta de inconstitucionalidade nº 2267559-58.2020.8.26.0000, conforme se extrai do respectivo julgado:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Votuporanga. LCM nº 195/11, 209/12, 221/12, 271/14, 286/15, 307/16, 312/16, 339/17, 348/17, 354/17, 365/17, 366/17, 286/18, 388/18, 393/18, 406/18 e 437/20. Código de Obras e Edificações e alterações. Ausência de participação popular nos processos legislativos. CE, art. 144, 180, II e 191. CF, art. 29, 'caput' e XII. Embora repercutam no desenvolvimento urbano e meio ambiente, a LCM nº 195/11 e as leis posteriores que a alteraram foram editadas sem que os processos legislativos tenham assegurado a necessária participação de entidades comunitárias e da coletividade, conforme previsto pelos art. 180, II e 191 da CE, como admite o próprio Prefeito Municipal. Vício de inconstitucionalidade formal insanável. Precedentes do Órgão Especial. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com modulação dos efeitos. de Direta de Inconstitucionalidade nº 2267559-58.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA”. (grifo nosso).**

Naquela oportunidade, determinou-se a elaboração de nova lei destinada a substituir a norma declarada inconstitucional. Contudo, até o presente momento, a Administração Municipal não promoveu a necessária regulamentação.

Consoante trecho do acórdão:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***“Duas principais razões levam à necessidade de modulação; uma a LCM nº 195/11 está em vigor há quase uma década, a implicar risco à segurança jurídica em razão de sua abrupta supressão do ordenamento jurídico; e dois, a Administração Pública necessita de tempo hábil para a edição de nova lei que a substitua, imprescindível para a adequada observância das posturas municipais, o que a todos os munícipes interessa. É caso de modular os efeitos da decisão para que produza efeitos a partir de 180 dias deste julgamento”.*** (grifo nosso).

Diante desse contexto, esta Procuradoria entende que o assunto tratado no projeto de lei em análise deveria constar no Código de Obras ou no Código de Posturas do Município, sendo, portanto, matéria própria de Lei Complementar, e não de Lei Ordinária, como propõe o autor.

Assim, recomenda-se a retirada do presente projeto de lei e a subsequente apresentação de projeto de lei complementar, a fim de sanar o vício formal e adequar a iniciativa às exigências de técnica legislativa e da reserva legal aplicável.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 133/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 20 de outubro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365





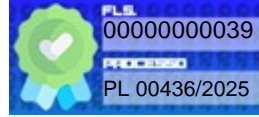
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 15:17:02

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 15:17:02: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

20/10/2025 15:17:02: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

20/10/2025 15:21:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 24/38 - chave de acesso: **PROTM-464548-0L8S3T-4U0M8W**, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025 em 20/10/2025 às 15:21:19.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 15:21:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-464558-3K1U4L-3P7Z1D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





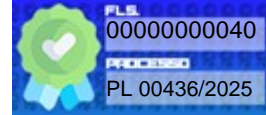
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **20/10/2025** às **15:21:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 15:21:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-464562-6M5U3P-2Q8J7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 133/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:53:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465355-2F3K80-0Z2A8R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





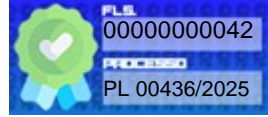
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:30:37

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:30:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:30:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 18:53:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 20:26:10

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 20:26:10: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

20/10/2025 20:26:10: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

20/10/2025 18:53:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 41 - chave de acesso: **PROTM-465355-2F3K80-0Z2A8R**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 20/10/2025 às 18:53:59.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:54:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-465363-118G8U-6E1A6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





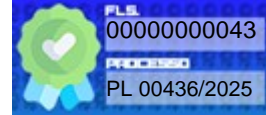
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **20/10/2025** às **18:53:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:54:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465377-2S2C5N-5W7D4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 133/2025, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

**SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:54:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465381-5W1K0H-0N5A2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





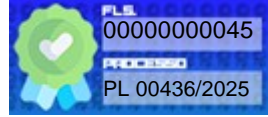
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:30:41

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:30:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:30:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 18:54:31: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 20:42:39

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 20:42:39: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.

20/10/2025 20:42:39: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.

20/10/2025 18:54:31: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS de fls. 44 - chave de acesso: PROTМ-465381-5W1K0H-0N5A2T, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025 em 20/10/2025 às 18:54:31.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:54:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-465396-205Z5W-7T4P6I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





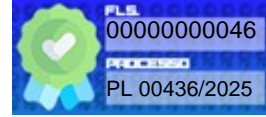
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **20/10/2025** às **18:54:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

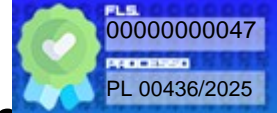
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:55:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465403-7Z4Z5R-704Y60 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes, automáticos ou manuais, destinados ao acesso de veículos ou pessoas, cujo movimento de abertura e fechamento se projete para fora do alinhamento do imóvel, desde que não ofereçam riscos à integridade física dos pedestres nem causem danos aos veículos que trafegam no local.

Após a devida análise e considerando o parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que, nos termos em que se encontra, a proposta em exame não atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos necessários para seu regular prosseguimento.

Ainda que trate de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente, o tema deve ser disciplinado no Código de Posturas Municipal, mediante Lei Complementar, ou, alternativamente, no Código de Obras, uma vez que versa sobre poder de polícia administrativa e ordem urbana, regulando a relação entre o imóvel particular e o espaço público.

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, esta Comissão recomenda a rejeição da matéria, devolvendo-a à Presidência da Casa para as devidas providências regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 18:05:51

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 18:05:51: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.  
10/11/2025 18:05:51: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.  
06/11/2025 14:24:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 19:08:06

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 19:08:06: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
10/11/2025 19:08:06: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
06/11/2025 14:24:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 12:15:49

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 12:15:49: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
07/11/2025 12:15:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
06/11/2025 14:24:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 47 - chave de acesso: PROT-492248-3U1S0C-8E2D80, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025 em 06/11/2025 às 14:24:11.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 14:42:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-492274-7N2T5K-0R3H3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



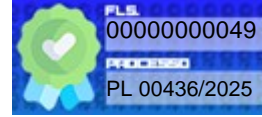
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **06/11/2025** às **14:24:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

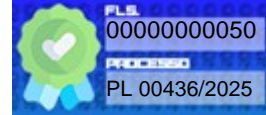
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 06/11/2025 14:42:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-492283-4K4D6V-7M5F8J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 133/2025**  
**RELATOR: GASPAR**

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei nº 133/2025, que tem por objetivo permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes com abertura para fora do alinhamento do imóvel, esta Comissão decidiu acompanhar o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Ainda que munida das melhores intenções, a proposta legislativa, nos termos em que se apresenta, não atende aos requisitos legais e constitucionais para merecer prosperar, tampouco deve ser encaminhada à apreciação do Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

**GASPAR**  
RELATOR

### **A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

**SARGENTO MORENO**  
PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 12:15:53

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 12:15:53: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 07/11/2025 12:15:53: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 06/11/2025 14:24:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
GILMAR AURÉLIO	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 13:33:33

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 13:33:33: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO**.  
 10/11/2025 13:33:33: ASSINATURA DO(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO** EFETIVADA.  
 06/11/2025 14:24:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 16:23:37

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 16:23:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS**.  
 07/11/2025 16:23:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS** EFETIVADA.  
 06/11/2025 14:24:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** de fls. **50** - chave de acesso: **PROTM-492251-1D6E3H-1K0S8V**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **06/11/2025** às **14:24:25**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 14:43:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-492297-7R618W-5G5M7X | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





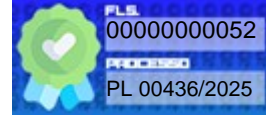
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **06/11/2025** às **14:24:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

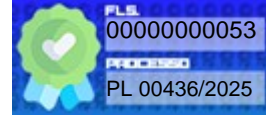
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 14:43:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-492307-2E8A2C-2W3T2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 1669/2025/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025

**Assunto:** Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 133/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender à orientação da Comissão de Justiça e Redação, expressa em seu parecer, bem como em razão do parecer contrário da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontra o Projeto de Lei nº 133/2025 de minha autoria, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada de tramitação da proposta legislativa mencionada.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente  
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





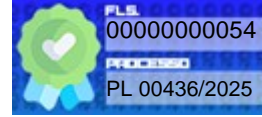
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	06/11/2025 15:24:50

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/11/2025 15:24:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA.

06/11/2025 15:24:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA EFETIVADA.

06/11/2025 14:44:41: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DO GABINETE Nº 1669/2025 - chave de acesso: PROTM-492316-6Z3V2K-1Y2O3K, adicionado em 06/11/2025 às 14:44:41.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/11/2025 14:49:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492327-4T4F3X-8T2Q0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **10/11/2025** às **10:37:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

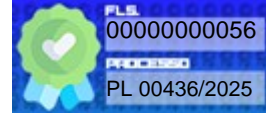
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 10:37:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-493731-5Z4R0H-1L1Q80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





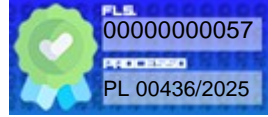
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	11/11/2025 10:59:14

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

11/11/2025 10:59:14: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

11/11/2025 10:59:14: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

11/11/2025 08:40:58: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 56 - chave de acesso: **PROTM-496680-1Q7V4K-5F0E8T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em 11/11/2025 às 08:40:58.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 11/11/2025 08:41:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-496694-8P6X2J-5L0G2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





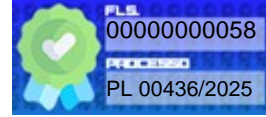
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025** em **11/11/2025** às **08:40:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/11/2025 08:41:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-496705-0C0U7S-4G5W1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

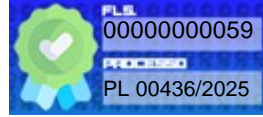


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025**

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 18/09/2025 17:22:49	1
<b>2. PROJETO DE LEI Nº 133/2025</b> AUTOR(A): CABO RENATO ABDALA. <b>DATA / HORA:</b> 18/09/2025 17:23:54	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 15:42:55	4
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 15:42:59	5
<b>5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 15:43:46	6
<b>6. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:14:14	7
<b>7. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:06	8
<b>8. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:19	9
<b>9. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:22	10
<b>10. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:24	11
<b>13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:33	14
<b>14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:49	15
<b>15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:25:53	16
<b>11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:27:38	12
<b>12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 22/09/2025 19:27:44	13
<b>16. DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> AUTOR(A): DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 23/09/2025 16:26:23	17

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/11/2025 08:43:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-496726-5Y1C6Q-4P0U3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





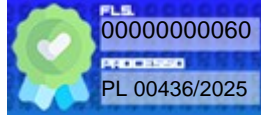
# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



<b>17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 23/09/2025 16:26:50	19
<b>18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 23/09/2025 16:26:53	20
<b>19. DESPACHO DE DEFERIMENTO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID.	
<b>DATA / HORA:</b> 24/09/2025 13:09:17	21
<b>20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 24/09/2025 13:09:45	22
<b>21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 24/09/2025 13:09:48	23
<b>22. PARECER JURÍDICO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 15:21:19	24
<b>23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 15:21:21	39
<b>24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 15:21:24	40
<b>25. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:53:59	41
<b>26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:54:26	42
<b>27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:54:30	43
<b>28. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:54:31	44
<b>29. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:54:57	45
<b>30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 20/10/2025 18:55:01	46
<b>31. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.	
<b>DATA / HORA:</b> 06/11/2025 14:24:11	47
<b>34. PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.	
<b>DATA / HORA:</b> 06/11/2025 14:24:25	50
<b>32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 06/11/2025 14:42:33	48
<b>33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 06/11/2025 14:42:46	49

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/11/2025 08:43:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-496726-5Y1C6Q-4P0U3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





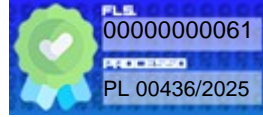
## CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



### 35. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 06/11/2025 14:43:05

51

### 36. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 06/11/2025 14:43:19

52

### 37. OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO

DATA / HORA: 10/11/2025 10:37:58

53

### 38. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 10/11/2025 10:37:59

55

### 39. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

AUTOR(A): DANIEL DAVID.

DATA / HORA: 11/11/2025 08:40:58

56

### 40. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 11/11/2025 08:41:32

57

### 41. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 11/11/2025 08:41:35

58

### 42. ÍNDICE REVERSO

DATA / HORA: 11/11/2025 08:43:32

59

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/11/2025 08:43:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-496726-5Y1C6Q-4P0U3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

